



PROJETO DE LEI Nº 451/15

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Cria no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal de Morrinhos os cargos que indica, alterando a Lei Municipal nº 56, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morrinhos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal Poder Executivo Municipal de Morrinhos os Cargos Efetivos abaixo discriminados.

ATENÇÃO BÁSICA – PSF

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01	MÉDICO	40H/SEMANAIS	R\$ 10.000,00
02	ENFERMEIRO	40H/SEMANAIS	R\$ 2.500,00
03	TÉCNICO ENFERMAGEM	40H/SEMANAIS	R\$ 788,00
04	DENTISTA	40H/SEMANAIS	R\$ 3.000,00
05	AUX CONS ODONTOLÓGICO	40H/SEMANAIS	R\$ 788,00

NASF

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	20H/SEMANAIS	R\$ 5.000,00
02	MÉDICO PEDIATRA	20H/SEMANAIS	R\$ 5.000,00
03	FISIOTERAPEUTA	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
04	FONOAUDIÓLOGO	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
05	PSICÓLOGO	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00

Parágrafo Único. A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo serão oportunamente estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os valores a que se refere o quadro acima estão relacionados a carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se o exercício dos cargos em regime de plantão que tem carga horária regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A carga horária dos servidores da Prefeitura Municipal de Morrinhos poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Havendo alteração da carga horária dos servidores municipais em decorrência da necessidade do serviço público, os salários básicos destes serão atribuídos em proporção a nova carga horária estabelecida, tomando-se como base de referência os valores estabelecidos para a carga horária fixada na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários próprios, previstos no vigente orçamento, e suplementadas se necessário, ficando desde já autorizadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MORRINHOS (CE), em 02 de fevereiro de 2015.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal